



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 2012

Susta os efeitos da Portaria nº 461, de 16 de maio de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que anulou dispositivos sobre a adoção de jornada de trabalho flexível para seus servidores em razão de determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Autor:** Deputado Sebastião Bala Rocha

**Relator:** Deputado Sibá Machado

## I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2012, oferecido pelo ilustre Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA, que pretende sustar os efeitos da Portaria nº 461, de 16 de maio de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que anulou dispositivos sobre a adoção de jornada de trabalho flexível para seus servidores em razão de determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A proposta foi distribuída inicialmente para análise de mérito nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Posteriormente, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

É competência exclusiva do Congresso Nacional sustar atos do Poder Executivo em que este exorbite de suas atribuições, conforme determina o art. 49 da Constituição:

*“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

*.....*  
*V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;*

*.....”*

Tais decisões do Congresso Nacional serão registradas na forma de Decreto Legislativo. Projetos de Decreto Legislativo com o intuito de exercer o poder de sustar ato do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 49, inciso V da Constituição poderão ser oferecidos por Comissão ou por Deputado Federal (Regimento Interno, art. 24, inciso XII e art. 109, inciso II e § 2º).

Tal é a intenção da proposta de autoria do nobre Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA, que ora é submetida ao crivo desta douta Comissão. O ilustre parlamentar questiona decisão da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que revogou benefício anteriormente assegurado aos seus servidores pela Portaria nº 430, de 2009, de usufruir de jornada de trabalho flexível e de sistema de banco de horas. Tal decisão foi motivada, segundo aponta o autor, por orientação recebida do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Argumenta o autor que o Ministério, sendo órgão da administração federal direta, não poderia determinar à Anatel sua política de



peçoal, sob pena de comprometer os princípios de autonomia e independência da Agência.

Agrega, enfim, que tal decisão gera efeitos nefastos sobre a vida privada dos servidores, já adaptada ao regime de trabalho flexível.

Concordamos com as preocupações do Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA a respeito dos danos causados pela decisão aos servidores da Anatel, que terão de trabalhar com horários mais rígidos. Em nossa avaliação, tal rigidez administrativa poderá eventualmente voltar-se contra a própria Agência, vez que diversos procedimentos operacionais da mesma, em especial a fiscalização dos serviços, teriam sua eficácia melhorada graças a uma gestão de pessoas mais moderna e flexível.

No entanto, nosso entendimento é o de que a interferência do Poder Legislativo é, neste caso, indevida.

De fato, a Agência Nacional de Telecomunicações, ao expedir a Portaria nº 461, de 2012, nada fez além de proceder ao exercício do poder administrativo que lhe conferem os arts. 9º e 32 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações):

*“Art. 9º A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.*

.....

*Art. 32. Cabe ao Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor (grifo nosso).*

.....”

Destaque-se, de fato, que o instrumento que se busca impugnar com a proposta de Decreto Legislativo em tela é, precisamente, um ato da Agência expedido dentro dos limites das suas atribuições. A Anatel nada fez além de decidir sobre assunto que a Lei Geral de Telecomunicações coloca



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

explicitamente sob sua alçada. Desse modo, a nosso ver, não se cumpre, no caso, o pressuposto de exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Agregue-se que os procedimentos de administração de recursos humanos da Agência avançaram ainda mais na diretriz estabelecida pela Portaria nº 461, de 2012, em decorrência da edição da Portaria nº 548, de 2012, que instituiu o ponto eletrônico e fixou as normas de flexibilidade do horário de trabalho, dentro do limite das oito horas diárias de expediente efetivo.

Ainda que se pudesse comprovar interferência ou pressão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre tais posturas da Agência, tal influência estaria sendo exercida mediante negociações, recomendações ou consultas recíprocas entre as entidades envolvidas, cuja ocorrência faz parte da natureza da administração pública. Em última análise, o ato que se busca impugnar é da feitura, da alçada e da responsabilidade da Agência, dentro dos limites da Lei.

Reconheço, em suma, como legítima a inconformidade do ilustre autor com o teor dos citados instrumentos e com a filosofia de gestão de recursos humanos a que a Agência vem aderindo. Não se pode, no entanto, sustar um ato de outro Poder pela mera discordância em relação a suas intenções ou seus efeitos. De agir assim, o Congresso Nacional estaria, ele próprio, exorbitando de suas atribuições constitucionais. Nosso parecer, em suma, é o de que a Portaria questionada dispõe sobre matéria que se encontra estritamente no âmbito do que a Lei permite à Agência, sendo inaplicável a sustação do ato.

Diante do exposto, nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 583, de 2012.

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2012

**Deputado SIBÁ MACHADO – PT/AC**  
Relator